**LEI Nº 5.927, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019**

 **Viabiliza parceria entre a iniciativa privada e o Poder Executivo do Município de Valinhos para incentivar atividades culturais no município.**

 **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

 **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º.** Fica criado o projeto “Empresa Amiga da Cultura”, com a finalidade de estimular pessoas jurídicas que se comprometerem a fomentar, valorizar, preservar a cultura e o patrimônio cultural do Município de Valinhos.

 § 1º. A participação das pessoas jurídicas de que trata o *caput* deste artigo poderão ser realizadas das seguintes formas:

1. fornecimento de materiais e equipamentos;
2. realização de obras de manutenção, construção ou reformas em equipamentos culturais;
3. realização de ações que visem fomentar a cultura no Município;
4. patrocínio direto ou indireto aos artistas, projetos ou ações culturais.
5. doação em moeda corrente nacional.

 § 2º Os incentivos de que tratam os incisos I, IV, e V do parágrafo anterior poderão ser realizados diretamente com o artista, produtor cultural, instituição, associação, ONG’s ou empresas do setor cultural.

 **Art. 2º.** As pessoas jurídicas interessadas em participar do projeto poderão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, sempre que necessário para estabelecer obrigações e contrapartidas.

 **Art. 3º.** As pessoas jurídicas participantes do projeto podem divulgar, com fins promocionais, publicitários e comerciais, as ações praticadas em benefício da cultura, inclusive por meio da colocação de placas ou *outdoors* com isenções firmadas em termo de parceria referido no art. 2º.

 **Art. 4º.** O Poder Legislativo, mediante efetiva comprovação de participação no projeto de que trata esta Lei, expedirá em favor da empresa participante o título de "Empresa Amiga da Cultura".

 Parágrafo único. A concessão do Título Empresa Amiga da Cultura será regulamentada através de Decreto Legislativo em até 30 dias após a publicação desta Lei.

 **Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 30 de outubro de 2019, 123° do Distrito de Paz, 64° do Município e 14° da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RODRIGO PAULO RIBEIRO

Secretário da Cultura

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 21.412/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

P.L. de autoria dos Vereadores Alécio Cau e Fabrício Leite Bizarri